



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2000.

DATA: 15.12.2000

SÚMULA: Altera dispositivos do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 01/97, de 26 de dezembro de 1997.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 01/97 de 26 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º, alínea “a”: Empresa, toda pessoa jurídica e sociedade de fato que exercer atividade econômica de prestação de serviços, bem como o prestador individual de serviço que contar com o trabalho de mais de duas pessoas, empregadas ou não, ou com mais de um profissional da mesma qualificação, firma individual e cooperativa, com exceção dos profissionais liberais.” (NR)

“Art. 14 – Os profissionais autônomos e trabalhadores avulsos, definidos no art. 7º, alíneas “b” e “c”, desta Lei, ficam enquadrados no regime de tributação fixa, na forma do anexo VIII desta Lei.

Parágrafo único – As sociedades civis serão tributadas com base no número de profissionais liberais autônomos que as integrem, na forma prevista no Anexo VIII, Grupo I, Alíneas “a”, da Lei Complementar n.º 01/97, de 26 de dezembro de 1997.” (NR)

“Art. 221 – A taxa de Vistoria e Segurança Contra Incêndios tem como fato gerador a vistoria técnica anual dos estabelecimentos urbanos e rurais, comerciais, industriais, prestadores de serviços, cooperativistas, agremiações; com exceção dos centros comunitários; e edifícios residenciais ou não, com mais de dois pavimentos ou com área superior a quatrocentos metros quadrados de área construída.” (NR)



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

“Art. 325 – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por despacho fundamentado, remissão parcial ou total do crédito tributário, atendendo:

I - a situação econômica do sujeito passivo, a ser comprovada;

II - por erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

III - a diminuta importância do crédito tributário;

IV - as considerações de equidade, em relação as características pessoais ou materiais do caso; e

V - as condições peculiares à determinada região do território do Município.

§ 1º - Pode ser cancelado débito inscrito em dívida ativa, atendendo o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - A concessão da remissão não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 303 desta Lei.” (NR)

“Art. 335 – São isentos:

I – do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas e Contribuição de Melhoria os contribuintes aposentados e pensionistas cuja renda familiar não exceda dois salários mínimos mensais, proprietários de um único imóvel e que nele residam, e as associações de agricultores.

II – do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, os proprietários de um único imóvel destinado à residência da família e cuja área construída não exceda quarenta e cinco metros quadrados e os contribuintes proprietários de um único imóvel, edificado ou não, estes, desde que obedecidas cumulativamente as seguintes condições:

a) Área do imóvel não superior a cento e vinte e um mil metros quadrados;

b) Destinação exclusiva à atividade agropecuária e exploração direta pelo proprietário;



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

- c) Comprovação da venda da produção mediante a regular emissão de nota fiscal do produtor;
d) Renda Mensal Familiar não seja superior a três Salários mínimos.” (NR)

Art. 2º - O Anexo II – Tabela para Lançamento da Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndio, parte integrante da Lei Complementar nº 01/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TABELA PARA LANÇAMENTO DA TAXA DE VISTORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

Em Unidades Fiscais do Município – UFM
Fatores de Risco (FR)
UFM

“A”	2.80
“B”	2.45
“C”	2.10
“D”	1.75
“E”	1.40
“F”	1.05
“G”	0.70
“H”	0,35

Área Ocupada

Até 30 m2.....	ISENTO
De 31 até 50 m2.....	1.0
De 51 até 100 m2.....	1.5
De 101 até 200 m2.....	2.0
De 201 até 400 m2.....	2.5
De 401 até 600 m2.....	3.0
De 601 até 1000 m2.....	3.5
De 1.001 até 1.500 m2	4.0
De 1.501 até 2.000 m2.....	4.5



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

De 2.001 até 3.000 m ²	5.0
De 3.001 até 4.000 m ²	5.5
De 4.001 até 6.000 m ²	6.0
De 6001 até 8.000 m ²	6.5
De 8.001 até 10.000 m ²	7.0
De 10.001 até 12.000 m ²	7.5
De 12.001 até 15.000 m ²	8.0
De 15.001 até 20.000 m ²	8.5
De 20.001 até 25.000 m ²	9.0
Acima de 25.001 m ²	10.0" (NR)

Art. 3º - "No Anexo IV – Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e Verificação de Funcionamento fica estipulada a previsão do valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) de uma Unidade Fiscal do Município para a expedição ou renovação de alvará, independentemente do valor decorrente da aplicação da tabela, e altera a unidade fiscal municipal estabelecida no "item I" (Estabelecimentos comerciais, industriais, cooperativas e prestadores de serviços, por metro de área construída acima de 401,00 m²), reduzindo o valor do metro quadrado da UFM de 0,015 para 0,010." (NR)

Art. 4º - "O Anexo VIII – Tabela de Alíquotas para Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Para Empresas – Sobre a Receita Bruta – Atividades Constantes do Anexo I Grupos: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, parte integrante da Lei Complementar nº 01/97, passa a vigorar da seguinte forma:

1º GRUPO

Itens nºs 01, 02, 03, 04, 06, 07 e 24..... 2%

2º GRUPO

Itens nºs 08, 10, 34, 35, 36, 44, 67, 68 e 69..... 3%



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

3º GRUPO

Itens n.ºs 05, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 38, 40, 41, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 96 e 97..... 5%

4º GRUPO

Item n.ºs 25, 27, 42, 43, 45, 47, 49, 94, 95..... 10%
Item n.º 59, de letra “a” a “d” e “f” e “g”..... 12%
Letra “e” (jogos eletrônicos – Fliperamas e outros) 15%

5º GRUPO

Itens n.ºs. 39 e 98 (representante comercial)..... 1% (NR)

Art. 5º - O Anexo IX – Tabela para Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Construção Civil – Edificações em Geral, parte integrante da Lei Complementar n.º 01/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

1º GRUPO – HABITAÇÃO

PADRÃO MENOR - (m² x 50% preço SINDUSCON)
PADRÃO MÉDIO - (m² x 40% preço SINDUSCON)
PADRÃO ALTO - (m² x 30% preço SINDUSCON)

2º GRUPO – COMERCIAL

PADRÃO MENOR - (m² x 60% preço SINDUSCON)
PADRÃO MÉDIO - (m² x 50% preço SINDUSCON)
PADRÃO ALTO - (m² x 40% preço SINDUSCON)

3º GRUPO - INDUSTRIAL

PADRÃO MENOR - (m² x 70% preço SINDUSCON)
PADRÃO MÉDIO - (m² x 60% preço SINDUSCON)
PADRÃO ALTO - (m² x 50% preço SINDUSCON)



OBSERVAÇÃO:

1 - Em se tratando de habitação popular, com projeto padrão fornecido pela Prefeitura Municipal, com área construída de até setenta metros quadrados (70 m²) - **ISENTO**.

2 - O cálculo do imposto devido é feito por metro quadrado, considerando o preço fornecido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Paraná - **SINDUSCON**.

3 - Sobre a base de cálculo aplica-se a alíquota constante no 2º Grupo do Anexo VIII." (NR)

Art. 6º - O anexo I da Lei Complementar nº 001/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS:

01 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

03 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

04 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos protéticos (prótese dentária).

05 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

- 06 – Planos de saúde, prestados por empresa que não estejam incluídos no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviço por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 07 – Médicos veterinários.
- 08 – Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 09 – Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais.
- 10 – Barbeiros, cabeleireiros, manicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 11 – Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 12 – Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 13 – Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.
- 14 – Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 15 – Desinfecção, imunização, higienização e congêneres.
- 16 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 17 – Incineração de resíduos quaisquer.
- 18 – Limpeza de chaminés.
- 19 – Saneamento ambiental e congêneres.
- 20 – Assistência técnica;



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

21 – “Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);”(NR)

22 – “Planejamento, coordenação ou organização técnica, financeira ou administrativa (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);”(NR)

23 – “Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);”(NR)

24 – “Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);”(NR)

25 – “Perícias, laudos, exames técnicos e assistência técnica (inclusive serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);”(NR)

26 – Tradução e interpretações;

27 – “Avaliação de bens (inclusive serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);”(NR)

28 – “Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres (inclusive serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);”(NR)

29 – Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;

30 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

- 31 – “Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares; (NR)
- 32 – Demolição;
- 33 – “Reparação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres;” (NR)
- 34 – Pesquisas, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural;
- 35 – Florestamento e reflorestamento;
- 36 – Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;
- 37 – Paisagismo, jardinagem e decoração;
- 38 – Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;
- 39 – Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;
- 40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
- 41 – Organização de festas e recepções, “buffet”; (NR)
- 42 – “Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)”;(NR)
- 43 – “Administração de fundos mútuos (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)”;(NR)



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

- 44 – “Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)”;(NR)
- 45 – “Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)”;(NR)
- 46 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;
- 47 – “Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia – “franchise” – e de faturação – “factoring” (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)”;(NR)
- 48 – Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;
- 49 – “Agenciamento ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47 (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)”;(NR)
- 50 – “Despachantes (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)”;(NR)
- 51 – Agentes da propriedade industrial;
- 52 – Agente da propriedade Artística ou Literária;
- 53 – Leilão;
- 54 – Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguro: inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

- 55 – “Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)”;(NR)
- 56 – Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;
- 57 – Vigilância ou segurança de pessoas e bens;
- 58 – “Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)”;(NR)
- 59 – “Diversões Públicas: a) cinemas, “taxi-dancing” e congêneres; b) bilhares, boliches, corrida de animais e outros jogos; c) exposições com cobrança de ingressos; d) bailes, “shows”, festivais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio; e) jogos eletrônicos; f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão por rádio ou por televisão; g) execução de música; h) concertos e recitais de música, espetáculos de “ballet” e de folclore;” (NR)
- 60 – “Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)”;(NR)
- 61 – “Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados;” (NR)
- 62 – Gravação e distribuição de filmes e “video-tape”;
- 63 – Fonografia, ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

- 64 – Fotografia, cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;
- 65 – Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;
- 66 – Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;
- 67 – Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes sujeitas ao ICMS)
- 68 – Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes sujeitas ao ICMS)
- 69 – Recondicionamento de motores; (exceto o fornecimento de peças e partes sujeitas ao ICMS)
- 70 – Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 71 – Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;
- 72 – Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado;
- 73 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;
- 74 – Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

- 75 – “Cópia ou reprodução, por quaisquer processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central”);(NR)
- 76 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia;
- 77 – Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;
- 78 – “Arrendamento mercantil e locação de bens móveis (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central”);(NR)
- 79 – Funerárias;
- 80 – “Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final”); (NR)
- 81 – Tinturaria e lavanderia;
- 82 – Taxidermia;
- 83 – Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratado.
- 84 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);
- 85 – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão);



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

- 86 – Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios: movimentação de mercadoria fora do cais;
- 87 – Advogados;
- 88 – Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;
- 89 – Dentistas;
- 90 – Economistas;
- 91 – Psicólogos;
- 92 – Assistentes sociais;
- 93 – Relações públicas;
- 94 – “Cobrança e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento ou outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);” (NR)
- 95 – “Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas; emissão de carnês (neste item está abrangido o ressarcimento, às instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex, teleprocessamento e outros, necessários à prestação de serviços); (NR)



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

- 96 – Transporte de natureza estritamente municipal;
- 97 – Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços);
- 98 – Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza;

“Observação: **Das Instituições Financeiras:** Consideram-se ainda tributáveis os seguintes serviços prestados por instituições financeiras:” (NR)

- I – cobrança, inclusive do exterior e para o exterior;
- II – custódia de bens e valores;
- III – guarda de bens em cofres ou caixa fortes;
- IV – agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e seguros;
- V – agenciamento de crédito e financiamento;
- VI – planejamento e assessoramento financeiro;
- VII – análise técnica ou econômico-financeira de projetos.
- VIII - fiscalização de projetos econômicos-financeiros, vinculados ou não a operações de créditos ou financiamento;
- IX – auditoria e análise financeira;
- X – captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- XI – prestação de avais, fianças, endossos e aceites;
- XII – serviços de expediente relativos:
 - a) à transferência de fundo, inclusive do exterior para o exterior;
 - b) a resgate de títulos ou letras de responsabilidade de outras instituições;
 - c) à recebimento, a favor de terceiros, de carnês, aluguéis, dividendos, impostos, taxas e outras obrigações;
 - d) a pagamento, por conta de terceiro, de benefícios, pensões, folhas de pagamento, títulos cambiais e outros direitos;
 - e) à confecção de fichas cadastrais;
 - f) a fornecimento de cheques de viagens, talões de cheques e cheques avulsos;



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

- g) a fornecimento de segundas vias ou cópias de avisos de lançamento, documentos ou extrato de contas;
 - h) a visamento de cheques;
 - i) a acatamento de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques;
 - j) à confecção ou preenchimento de contratos, aditivos contratuais, guias ou quaisquer outros documentos;
 - k) à manutenção de contas inativas;
 - l) à informação cadastral sob a forma de atestados de idoneidade, relações, listas etc;
 - m) a fornecimento cadastral sob a forma de atestados de idoneidade, relações , listas etc;
 - n) a fornecimento inicial ou renovação de documentos de identificação de clientes de instituição, titulares ou não de direitos especiais, sob a forma de cartão de garantia, cartão de crédito ou financiamento;
 - o) inscrição, cancelamento, baixa ou substituição de mutuários ou de garantias, em operações de crédito ou financiamento;
 - p) despachos, registros, baixas e procuratórios;
- XIII – outros serviços eventualmente prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras.

§ 1º - A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza, de que trata este Capítulo inclui:

- a) os valores cobrados a título de ressarcimento de despesas com impressão gráfica, cópias, correspondência, telecomunicações, ou serviços prestados por terceiros;
- b) os valores relativos ao ressarcimento de despesas de serviços, quando cobrados de coligadas, de controladas ou de outros departamentos da instituição;
- c) a remuneração pela devolução interna de documentos, quando constituir receita do estabelecimento localizado no Município;
- d) o valor da participação de estabelecimentos, localizados no Município em receitas de serviços obtidos pela instituição como um todo.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

§ 2º - A caracterização do fato gerador da obrigação tributária não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registro de receita, mas de sua identificação com os serviços descritos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.495/98, de 22 de dezembro de 1998, convalidando-se todos os Atos praticados na vigência da mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2.000.



PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



HELIO DE CARLI
Chefe de Gabinete

